



CONTRATO Nº 073/2019.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/19

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS, DO GALPÃO CULTURAL E DA ÁREA ONDE ESTÁ INSTALADA A FAZENDA LUIZ CORREA DA ROCHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA IRMÃOS BARRADAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IRMÃOS BARRADAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.355.585-0001-28, situada Avenida Venâncio Veloso, nº 67 Sobreloja – Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por **GILCEMAR PIRES BARRASAS** portador da carteira de identidade nº 10.196.462-5 e do CPF nº 075.827.777-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 028/19, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4631/2018, de 03.08.2018, em nome da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a aquisição de materiais para a manutenção das quadras esportivas, do galpão cultural e da área onde está instalada a fazenda luiz correa da rocha, a fim de atender a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 028/19, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$3.789,00 (três mil setecentos e oitenta e nove reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela **CONTRATADA** no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto, observada a ordem cronológica de chegada de título.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer ou servidor responsável designado para tal



tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data da efetiva entrega dos produtos, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – o Pagamento somente será efetuado após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e poderá receber descontos por eventuais antecipações de pagamento.

Parágrafo Quinto – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização do contrato, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Sexto – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Oitavo – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com a sua exigibilidade suspensa.

Parágrafo Nono – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.2 do Edital do Pregão Presencial nº028/2019, com validade atualizada, conforme art. 55, XIII da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 2000.2769501102.168, Natureza da Despesa nº: 3390.30.00, Conta nº 551.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)



O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura até a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2019.

Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão ser entregues em até 30 dias úteis após a emissão da nota de empenho, que deverá ser realizada de forma integral, na sede da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, situada na Fazenda Luiz Correa da Rocha, Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, Bom Jardim - RJ e será recebido por Sr. Ademir Gomes Faria, Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Matrícula nº 41/6597 - STECLA das 9h às 12 h e de 13:30h às 16:30h, de terça-feira à sexta-feira, com agendamento prévio para a entrega.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá garantir a imediata reparação ou substituição dos produtos adquiridos, caso necessário, pelo prazo de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do servidor Sr. Ademir Gomes Faria, Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Matrícula nº 41/6597 - STECLA.

Cláusula Primeira - O fiscalizador determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - O CONTRATANTE deverá, após verificação da regularidade da empresa, realizar o pagamento do contrato nos prazos e condições estabelecidos no item 12 do Edital;

II - O CONTRATANTE aplicará penalidades por quaisquer descumprimentos contratuais, caso necessário;

III - O CONTRATANTE dará à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV - O CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

V - O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

VI - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;

VII - O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

VIII - O CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

IX - O CONTRATANTE aplicará sanções por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

I – Os produtos deverão ser transportados e entregues pela CONTRATADA, no prazo e local estipulados no Edital;

II - A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato as obrigações por ela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

IV - A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem poderá subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

V - A CONTRATADA: Deve entregar os produtos em perfeitas condições de uso.

VI - Os produtos deverão estar de acordo com as normas técnicas e exigências de segurança legais;

VII - Todos os produtos deverão estar devidamente embalados;

VIII - Todos os itens deverão conter o selo do INMETRO;

IX - Não serão aceitos produtos que não atendem as especificações do Edital;

X - A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias para trocar os produtos que não forem compatíveis com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a- Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total contratado por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b- pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e- O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso no cumprimento do contrato por mais de 10 (dez) dias corridos, sem a devida justificativa, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura até a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 28 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


IRMÃOS BARRADAS COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MATCOU S. SOUZA
CPF: 121.330.717-17

Nome: [Signature]
CPF: 038.167.761-03

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 4631/18
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073/2019

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: IRMÃOS BARRADAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de materiais para a manutenção das quadras esportivas, do galpão cultural e da área onde está instalada a fazenda Luiz Corrêa da rocha, a fim de atender a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$3.789,00 (três mil setecentos e oitenta e nove reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura até a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2019.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 2000.2769501102.168, Natureza da Despesa nº: 3390.30.00, Conta nº 551.